



01 JUN 2017

000324

# Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 31 de Maio de 2017.

Justificativa ao Projeto de Lei nº 17 de 31 de maio de 2017.

À Câmara Municipal de Campo Bom

O Vereador de Campo Bom que este subscreve, integrante da Bancada do **PCdoB (Partido Comunista do Brasil)** neste Legislativo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o regimento interno desta Casa, apresenta à consideração do Plenário o Projeto de lei que DISPÕE SOBRE o: **“PROJETO CINEMA PARA TODOS”**.

Ciente que o município já possui uma estrutura audio Visual, que inclusive, já sedia sessões especiais para as escolas na sala “Alfredo Blos”, que mantem a mesma a disposição para estas sessões, que possui profissionais capacitados fixos e disponíveis neste espaço, que possui no seu quadro psicopedagogos e responsáveis exclusivamente para inclusão de pessoas portadoras de alguma necessidade especial e com base na lei federal 13. 146 de 2015, cap. IX que rege sobre a inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a presente iniciativa, têm como objetivo incluir pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, tais como as psicomotoras, Autismo e Síndrome de Down, de forma especial nas sessões de Cinema do município, ampliando o acesso à cultura e a diversão destas pessoas que possuem algumas dificuldades em participar das sessões cotidianas do Cinema Municipal.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Vereador Tiago de Souza  
Bancada do PCdoB

**Ementa:**

**“PROJETO CINEMA PARA TODOS”**

**Texto:**

Art. 1º. Fica o Município de Campo Bom autorizado a criar sessões especiais no cinema municipal para pessoas portadoras de alguma deficiência.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, entendem-se como pessoas portadoras de alguma deficiência as elencadas no Art.2º da Lei Municipal 3475/2009 e nesta lei denominadas de “Especiais”.

Art. 2º. As sessões devem ter uma preparação exclusiva para o recebimento das pessoas especiais tais como:

I – Baixo Fluxo Luminoso no ambiente, porém não nulo;

II – Volume sonoro reduzido.

Art. 3º. Os filmes previamente escolhidos devem ter curta duração e possuir legenda.

Art. 4º As sessões devem ser acompanhadas por profissionais que o município julgar capaz.

Art. 5º. Os responsáveis legais pelas pessoas especiais poderão acompanhá-los durante a sessão.

Art.6º. Fica autorizado o município a criar sessões simultâneas para os responsáveis que julgarem não necessário o acompanhamento das pessoas especiais.

Art. 7º. Fica autorizado o município firmar parcerias para implementação de profissionais que interpretem o filme de forma falada (Áudio Descrição) e/ou gestual (Libras).

Art. 8º. Fica autorizado o município a executar as obras de adaptação que julgar necessárias para implementação do projeto.

Artigo 9º. Fica facultado ao município a cobrança das entradas na sessão.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bom, 31 de maio de 2017.



Vereador/Tiago de Souza  
Bancada do PCdoB